LEI Nº. 5.354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o "Projeto Criança Preservada" para prevenção contra a violência e exploração sexual infantil no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Arapongas o "Projeto Criança Preservada", com o objetivo de ampliar o conhecimento das crianças atendidas na rede municipal de ensino sobre seus direitos e os riscos da violência, preservando a infância e diminuindo os índices de abuso sexual infantil.

Art. 2º. São objetivos do Projeto Criança Preservada:

I – A Secretaria de Educação, dentro de suas atribuições de rotina, deverá treinar, capacitar e disponibilizar profissionais da área de educação aptos em como fazer quando houver relato da criança ou suspeita de abuso sexual, sem revitimizá-las;

II – Conscientizar e orientar os pais sobre como agir em caso de violência e abuso sexual;

III - Estabelecer um fluxo de atendimento em conjunto com a rede de enfrentamento contra o abuso e exploração sexual infantil.

Art. 3º. A implementação do Projeto seguirá as seguintes diretrizes:

I - Capacitação dos profissionais da rede municipal de Educação;

II - Criação de uma comissão para avaliar e aprovar campanhas e quais materiais a serem utilizados com as crianças;

III - Desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, utilizando linguagens adequadas à idade e ciclo escolar, podendo incluir teatros, formas lúdicas, entre outros aprovados pela comissão.

Art. 4º. A comissão responsável pela avaliação e aprovação do material a ser utilizado com as crianças será composta por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, entre outros órgãos e instituições relevantes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 06/11/2024
Katia Nigueton
Servidora

Arapongas, 31 de outubro de 2024.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito